



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

GERAL 10
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01107/2022 Pag. 100

Data 10/02/2022

[Assinatura]
Assinatura

Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE TÉCNICOS
EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público, a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, servidores para os cargos em quantidades e remuneração a seguir:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(03) Técnicos em Enfermagem	R\$. 1.800,00, acrescido de adicional de insalubridade Carga Horária - 40hs

§ 1º. A atribuição do cargo e a exigência para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais;

§ 2º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvacequi.com.br, E-mail: cmcecequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



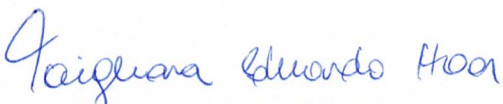
art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

§ 3º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 9 de fevereiro de 2022.


TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores